

CONTRATO

Contrato nº 012/2022 – SECJEL

Processo nº P174519/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL E A EMPRESA SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sobral - CE, e a empresa **SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Padre Mororo, 730, loja 01 e 02, Centro, Fortaleza – CE – CEP: 60.015-220**, Fone: (85) 3091-4169, inscrita no CNPJ sob o nº 16.655.575/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr. Andre de Oliveira Senna**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2008010273499 e do CPF nº 617.693.556-34, residente e domiciliado a Rua Padre Mororo, 730, lj 01, Farias Brito, Fortaleza – CE, CEP: 60.015-220, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Adesão nº AD22001 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20211138 - STDS**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 061.2021 - STDS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Adesão nº AD22001 - SECJEL da Ata de Registro de Preços nº 20211138 - STDS**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 061.2021 - STDS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisições de materiais esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do município de Sobral, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

ANDRE DE OLIVEIRA
SENNA:61769355634
69355634

Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA SENNA:61769355634
Dados: 2022.02.04 11:10:36 -03'00'



3.2. Dos ITENS contratados:

LOTE 2						
Item da Ata	Fornecedor	Descrição	Marca	Qtd. Adesão	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	APITO/ APITO ESPORTIVO PROFISSIONAL EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CORDÃO EM POLIPROPILENO E MOSQUETÃO EM LATÃO. PESO APROXIMADO: 50G. MEDIDAS APROXIMADAS: 1CM X 1CM X 4,50 CM (L X A X P).	FOX 40	30	R\$ 37,50	R\$ 1.125,00
2	SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	BOMBA DE AR CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO/ BOMBA DE AR CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO, COM MANGUEIRA, ADAPTADOR DE VÁLVULAS E 2 AGULHAS EM AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 24,5CM X 6CM (A X D).	POKER	20	R\$ 43,20	R\$ 864,00
3	SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	CONE PVC COM 2 FAIXAS/ CONE PVC COM 2 FAIXAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 50CM DE ALTURA.	PLASTICOR	45	R\$ 24,00	R\$ 1.080,00
4	SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	CONES DE TREINAMENTO/ CONES DE TREINAMENTO. PODEM SER UTILIZADOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 24CM DE ALTURA.	PLASTICOR	45	R\$ 8,55	R\$ 384,75
5	SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	CRONÔMETRO DIGITAL/ CRONÔMETRO DIGITAL COM MEDIÇÕES PARCIAIS DE TEMPO, RELÓGIO, ALARME DE HORA CHEIA, ALARME DIÁRIO AJUSTÁVEL E CALENDÁRIO COM DIAS DE SEMANA.	VOLLO	15	R\$ 65,90	R\$ 988,50
6	SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	FITAS DE MARCAÇÃO DE QUADRA PARA VÓLLEY DE PRAIA/ FITAS DE MARCAÇÃO DE QUADRA PARA VÓLLEY DE PRAIA. BOA RESISTÊNCIA. CONFECCIONADA EM POLIÉSTER RECOBERTO COM UMA CAMADA DE PVC. LARGURA APROXIMADA: 6CM.	PANGUÉ	10	R\$ 180,50	R\$ 1.805,00
7	SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	TATAME - EVA COPOLÍMERO ETILENO DE VINIL/ TATAME - EVA COPOLÍMERO ETILENO DE VINIL, COM SISTEMA DE ENCAIXE, ESPESSURA 30 MM, MEDIDAS 1M X 1M	EVA BRASIL	120	R\$ 108,30	R\$ 12.996,00
Total da Adesão (Lote 02)						R\$ 19.243,25

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 19.243,25 (Dezenove Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

5.2. Os valores constantes na proposta de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade Trabalhistas, Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

ANDRE DE OLIVEIRA
SENNA:61769355634
69355634

Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA
SENNA:61769355634
Dados: 2022.02.04 11:10:53 -03'00'

Handwritten signature and initials

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.812.0047.1.217.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

22.01.27.813.0047.2.213.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

22.01.27.812.0047.2.216.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

22.01.27.812.0047.2.264.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

ANDRE DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA
SENNAS:61769355634
Dados: 2022.02.04 11:11:05 -03'00'

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir do recebimento da ordem de compra, na Vila Olímpica de Sobral, situada à Alameda Bahia – S/N - Alto da Expectativa, Sobral - CE, CEP: 62040-270, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda as normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei N° 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Sobral – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os produtos adquiridos dentro dos padrões estabelecidos pela unidade gestora do Município de Sobral – CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e neste termo de referência, que fazem parte deste processo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Sobral – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



- e) Indicar preposto, aceito pela unidade gestora do Município de Sobral – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da unidade gestora do Município de Sobral – CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de Sobral – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Sobral – CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Sobral – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar à unidade gestora do Município de Sobral – CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Sobral – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela unidade gestora do Município de Sobral – CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Sobral – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto da ata de registro de preços;
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- q) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Sobral – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Sobral – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão

GA
HA

Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA SENNA:61769355634
Dados: 2022.02.04 11:11:27 -03'00'

ANDRE DE OLIVEIRA SENNA:61769355634

reembolsadas ao Município de Sobral – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

11.2.1. O fornecedor autoriza o Município de Sobral – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

11.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Sobral – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento.

11.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

11.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sr. Pedro Neto Alves, Diretor de Equipamento**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficarão impedido de licitar e de contratar com o Município de Sobral - CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Sobral - CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta preços;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

ANDRE DE OLIVEIRA SENNA:61769355634
Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA SENNA:61769355634
Dados: 2022.02.04 11:11:37 03'00'

SA *JP*

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de pregos ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, as atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N° 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobral - CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Sobral - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos.

ANDRE DE OLIVEIRA
SENN:61769355634
355634
Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA
SENN:61769355634
Dados: 2022.02.04 11:11:48 -03'00'

GA: x JA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

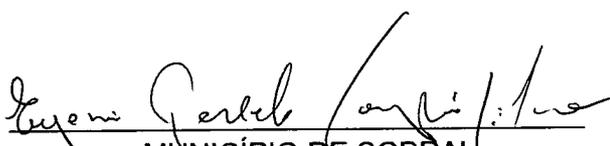
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 04 de Fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SÉC. DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER
EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
CONTRATANTE

ANDRE DE OLIVEIRA
SENNA:6176935563
4

Assinado de forma digital por
ANDRE DE OLIVEIRA
SENNA:61769355634
Dados: 2022.02.04 11:12:07
-03'00'

SUPREMA DISTRIBUIDORA EIRELI
ANDRE DE OLIVEIRA SENNA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Galdino B. de Araújo Neto
(nome da testemunha 1)
RG:
CPF: 020.607.733-90

2. Orlando B. Bezerra
(nome da testemunha 2)
RG: 990.980.436-06
CPF:

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:


Lucas Loiola Aragão
Assessor Jurídico,
OAB/CE: 32.026

ANEXO DA PORTARIA Nº 001/2022 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/BNP	MATRÍCULA	
Fiscal	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338	26623
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228

PORTARIA Nº 002/2022- SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão (em anexo) com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 0765/2021- SME/CPL, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de Janeiro de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 002/2022 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/BNP	MATRÍCULA	
Fiscal	YAN FROTA FARIAS MARQUES	Engenheiro Civil	333596	20676
Suplente	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338	26623

PORTARIA Nº 003/2022- SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão (em anexo) com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 0761/2021- SME/CPL, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JOCELY DANTAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de Janeiro de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 003/2022 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/BNP	MATRÍCULA	
Fiscal	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338	26623
Suplente	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228

PORTARIA Nº 004/2022- SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão (em anexo) com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 0759/2021- SME/CPL, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO DOM EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de Janeiro de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 004/2022 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/BNP	MATRÍCULA	
Fiscal	JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA	Engenheiro Civil	354220	33228
Suplente	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338	26623

PORTARIA Nº 005/2022- SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão (em anexo) com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente

contrato administrativo nº 0760/2021- SME/CPL, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO CENTRO (TAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de Janeiro de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 005/2022 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/BNP	MATRÍCULA	
Fiscal	JOSÉ BRENO FERREIRA QUARIGUASI	Engenheiro Civil	326889	36325
Suplente	FELIPE LIMA FREITAS	Engenheiro Civil	324294	33752

PORTARIA Nº 006/2022- SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão (em anexo) com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 77/2021 - SEINFRA CPL, tendo por objeto a AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de Janeiro de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 006/2022 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/BNP	MATRÍCULA	
Fiscal	AELYSHON MENDES LINHARES	Engenheiro Civil	322590	36324
Suplente	LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS	Engenheiro Civil	341668	27728

PORTARIA Nº 008/2022- SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão (em anexo) com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 34/2021 - SEINFRA/CPL, tendo por objeto a EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO SUMARÉ (PINTOR LEMOS), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de Janeiro de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 008/2022 - SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO		CREA/CAUR/BNP	MATRÍCULA	
Fiscal	VICTOR MONT'ALVERNE PESSALO	Engenheiro Civil	331077	35023
Suplente	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338	26623

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022 - SECJEL - PROCFSSO SPU Nº P174519/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: SUPREMA DISTRIBUIDORA FIRELLI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 16.655.575/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Juventude, Esporte e Lazer do município de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22001 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 20211138, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 061/2021 - SRP, da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 19.243,25 (dezenove mil e duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 22. 01. 27. 812. 0047. 1217. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 813. 0047. 2213. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 812. 0047. 2216. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 811. 0047. 2221. 33903000. 1001000000; 22. 01. 27. 812. 0047. 2264. 33903000. 1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA:

DA ASSINATURA: Sobral/CE, 04/02/2022. SIGNATÁRIOS:
 REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio
 Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
 REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. André de Oliveira Senna.
 Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

**SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO
 E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0015/2019 - SEUMA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS), inscrito sob o CNPJ nº. 35.516.274.0001-12, neste ato representado por RODRIGO DA SILVA GAZEN. **DO REPLANILHAMENTO COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA:** Em razão da necessidade de alteração dos itens originalmente previstos, descritos em justificativa técnica juntada ao processo P178353/2021 referente a este Termo de Aditivo, fica celebrado o replanilhamento dos itens do projeto básico do Contrato nº 0015/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, sem alteração de serviços contratados, mas com repercussão financeira consistente no acréscimo de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), fundamentado nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 7.183.693,98 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), sofrendo um acréscimo de 0,82 (oitenta e dois centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de 0,000014% ao valor original do contrato, bem como soma um acréscimo total de 24,270014% ao valor original do contrato, em considerando o dois aditivos de valor celebrados anteriormente. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na Concorrência Pública Internacional nº 001/2019, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 27 de janeiro de 2022. Marília

Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 10/2022 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97 2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684 2017 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178. **CONSIDERANDO** a necessidade de normatização de procedimentos: **RESOLVE:** Art 1º - Os pagamentos relativos às tarifas de água, esgoto e taxa de serviços hídricos e conservação de logradouros (TSHCL) faturados aos consumidores dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Sobral deverão ser realizados nas instituições bancárias credenciadas e exclusivamente mediante as faturas/boletos emitidos pelo SAAE, de modo que não serão aceitas outras formas de pagamento. Art. 2º - As baixas dos pagamentos das faturas serão dadas de forma eletrônica pelo processamento dos arquivos de retorno dos bancos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/ 10 de fevereiro de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 749 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a referida servidora, após o período exigido em lei, requer Licença Prêmio, conforme Lei nº 038-92. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 84, Inciso V da LOM, e c Art. 104 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora HELOÍSA HELENA GUILHERME CAVALCANTE, a terceira parcela de Licença Prêmio referente ao período 2014 e 2018, a que faz jus por força da Lei. Art. 2º - Fica concedido 30 (trinta) dias em pecúnia, para inclusão em folha de pagamento no mês de fevereiro de 2022. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de fevereiro de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO